

Docentes temporários em foco: a opção política do Estado do Acre

Temporary teachers in focus: the political choice of the State of Acre
Profesores interinos en el punto de mira: la elección política del Estado de Acre

ISAAC FERNANDES SOBRINHO¹

SELMA VENCO²

Resumo: O artigo debate as relações de trabalho de professores/as no Brasil, com enfoque privilegiado sobre a rede estadual do Acre entre 2011 e 2025. O estado é objeto de análise, pois registra os percentuais nacionais mais elevados de contratação temporária no país ao longo da série histórica. O estudo documental se apoia essencialmente nos microdados e Sinopses Estatísticas do Censo Escolar (INEP), além dos Planos Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação do Acre, Planos Plurianuais dos governos e Plano de Carreira dos e das Profissionais da Educação. A pesquisa constatou a baixa periodicidade de concursos públicos associada à estreita relação entre territórios mais vulneráveis socialmente e a incidência de docentes não efetivos/as. Considera-se, portanto, que os governos estaduais e Distrito Federal - e, sobretudo o Acre -, desrespeitam a legislação, inclusive a Emenda Constitucional nº 19, que flexibiliza as contratações no setor público, via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tal opção política, constata-se, opta por desconsiderar a importância da função pública na concretização do direito à educação.

Palavras-chave: Política Educacional; Professor Temporário; Relações de Trabalho.

1 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7692-2875>. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Faculdade de Educação, Campinas, SP, Brasil.

2 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2637-3687>. Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Faculdade de Educação, Departamento de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais, Campinas, SP, Brasil. Universidade Federal da Bahia (UFBA), Programa de Pós-graduação em educação, Salvador, BA, Brasil.

Abstract: *The article discusses the labor relations of teachers in Brazil, with a particular focus on the state network of Acre between 2011 and 2025. The state is the subject of analysis because it has the highest national percentages of temporary hiring in the country throughout the historical series. The documentary study is based mainly on microdata and Statistical Synopses from the School Census (INEP), besides the National and State Education Plan of Acre, government Multiyear Plans, and the Education Professionals' Career Plan. The research revealed a low frequency of public civil services examinations competitions, associated with a close relationship between socially vulnerable territories and the incidence of non-tenured teachers. It is therefore considered that state governments and the Federal District — and especially Acre — violated the legislation, including Constitutional Amendment No. 19, which relaxes hiring in the public sector through the Consolidation of Labor Laws (CLT). It is considered that this political choice disregards the importance of the civil service in realizing the right to education.*

Keywords: *Educational Policy; Temporary Teachers; Labor Relations.*

Resumen: *El artículo analiza las relaciones laborales de los docentes en Brasil, con especial atención a la red estatal de Acre entre 2011 y 2024. El estado es objeto de análisis, ya que registra los porcentajes nacionales más elevados de contratación temporal en el país a lo largo de toda la serie histórica. El estudio documental se basa esencialmente en los microdatos y sinopsis estadísticas del Censo Escolar (INEP), además de los Planes Nacionales de Educación y el Plan Estatal de Educación de Acre, los Planes Plurianuales de los gobiernos y el Plan de Carrera de los Profesionales de la Educación. La investigación constató la baja periodicidad de los concursos públicos asociada a la estrecha relación entre los territorios más vulnerables socialmente y la incidencia de docentes no concursados. Por lo tanto, se considera que los gobiernos estatales y el Distrito Federal — y, sobre todo, Acre — incumplen la legislación, incluida la Enmienda Constitucional n.º 19, que flexibiliza las contrataciones en el sector público, a través de la Consolidación de las Leyes del Trabajo (CLT). Se constata que esta opción política opta por ignorar la importancia de la función pública en la concreción del derecho a la educación.*

Palabras clave: *Política educativa; Profesorado interino; Relaciones laborales.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa as formas de contratação dos e das professoras que atuam nos ensinos fundamental anos finais e médio vinculadas empregaticamente às escolas estaduais do Acre. O recorte geográfico ocorre em razão de ser o estado que apresenta o percentual nacional mais elevado de contratos temporários ao longo da série histórica, este determinado por duas formas de publicação dos dados Censo Escolar (Inep): os microdados de 2011 a 2020, para caracterizar os e as professoras, em razão da interrupção da divulgação por força da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018)³; e as sinopses estatísticas até 2025, para analisar as formas de contratação nos estados e Distrito Federal.

3

Lei nº 13.709/2018.

A hipótese central do estudo reside no fato de a precariedade nas relações de trabalho - que conceitualmente se refere aos contratos instáveis (Rodgers, 1989; Castel, 1998) e aqui empregada aos e às docentes sem concurso público -, seria mais acentuada nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade social.

O artigo resulta da união de duas pesquisas finalizadas e outras em andamento⁴, todas de caráter qualitativo, que organizaram, em sua dimensão documental, os microdados do Censo Escolar coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual passou a coletar os dados sobre as formas de contratação a partir de 2011. Este adota como critérios para estabelecer o número de docentes aqueles que atuam com a regência de classe, os/as de docência titular de Educação a Distância e que não realizem atendimento de turmas de atividade complementar ou atendimento educacional especializado⁵. Foram, assim, considerados os e as responsáveis pela regência de classe, inclusive todos os tipos de turmas e selecionados os/as que atuavam no ensino regular das redes estaduais de ensino e Distrito Federal. O instrumento de coleta agrupa os dados em quatro tipos de contrato: concursado/efetivo/estável; temporários; terceirizado e CLT. Para fins de análise, foram agrupados os três últimos em “não efetivos”, pois ferem o disposto na Constituição Federal, art. 37, como será desenvolvido adiante.

Esses foram cotejados com o Índice de Nível Socioeconômico (INSE) das unidades escolares (Inep, 2020), com vistas à verificação da hipótese aventada. Além desses, integraram a pesquisa documental o conjunto da legislação concernente ao tema como a Constituição Estadual do Acre de 1989, os Planos Plurianuais (PPA) do Acre, os Planos Nacional de Educação 2014-2024 (PNE) e o Estadual de Educação do Acre (PEE-AC); e, por fim, os documentos jurídicos resultantes de Recursos Extraordinários discutidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), acerca das vagas dispostas nos editais para concursos públicos.

O objeto de estudo inscreve-se na lógica do trabalho flexível, fenômeno que se intensifica no contexto dos anos 1970, nos países centrais, na vaga da mundialização (Chesnais, 1996) em concomitante adoção de políticas neoliberais, surgidas em resposta conservadora à crise de acumulação de capital. Sob o discurso da impossibilidade de o poder público arcar com a gama de direitos previstos no Estado

4 Pesquisas financiadas pela FAPESP: Processo nº 2019/01552-3 e 2024/03585-4; Pesquisa CNPq Processo nº 403403/2025-1.

5 De acordo com o INEP, “O filtro TP_TIPO_TURMA NOT IN (4,5) concerne às turmas de Atividade Complementar e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), não contabilizadas. O filtro TP_TIPO_DOCENTE IN (1,5) refere-se às funções de Docente e de Docente Titular - coordenador de tutoria (de módulo ou disciplina) – EaD, exercidas na escola” (Brasil, 2018, p. 17).

do Bem-Estar-Social, prega a desburocratização para o desenvolvimento econômico, a adesão às medidas privatistas e outras práticas oriundas do setor empresarial, como solução eficiente e produtiva para tal fim (Moraes, 2001; Harvey, 2014).

Ainda que o Brasil não tenha implementado o Estado do Bem-Estar-Social (Dedecca, 2005), os governos pós-ditadura empresarial-militar aderiram ao neoliberalismo, como o de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002) via ampla Reforma do Estado. A ideia central era a premência da inovação na administração pública, por meio da adoção do gerencialismo, cuja compreensão – entre outros aspectos – residia na implantação de um modelo contratual e competitivo de ação estatal, a partir do qual seria possível ampliar a eficiência e a efetividade das políticas adotadas (Bresser-Pereira, 1998). Porém, o desafio ao ataque à função pública era criar marcos legais capazes de extinguir o Regime Jurídico Único, previsto no art. 37 da Constituição, com admissão de contratação temporária apenas em situações puramente excepcionais, a exemplo da ocorrência de catástrofes naturais, eventos esportivos pontuais entre outros, mas sempre coerentes ao interesse público (Di Pietro, 2016). Assim, o governo mobilizou-se para instituir a Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998 para permitir a contratação via CLT no setor público.

Tal medida desconsiderou que a instabilidade dos contratos no setor público ameaça a continuidade e a qualidade na concretização dos direitos à população. No âmbito escolar, a construção coletiva do Plano Político Pedagógico e do planejamento do ano letivo, é comprometida pela alta rotatividade de docentes. Já no educacional, a relação ensino-aprendizagem é descontinuada frente à substituição contínua dos/as profissionais.

É neste contexto que o presente artigo se situa e divide-se: na apresentação dos dados nacionais das contratações de docentes pelos governos estaduais e Distrito Federal para, em seguida, focalizar o Estado do Acre em termos socioeconômicos e dos princípios da política educacional sobre a contratação de docentes incidentes no território.

A PRECARIEDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: RETRATOS DA DOCÊNCIA

A oferta de uma educação de qualidade e socialmente referenciada requer, dentre outros fatores, uma política pública capaz de contemplar profissionais estáveis e qualificados para a edificação de uma Nação mais igualitária. A Constituição Federal, art. 206 item V do art. 206 que o ensino deverá ter como princípio: a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, **com**

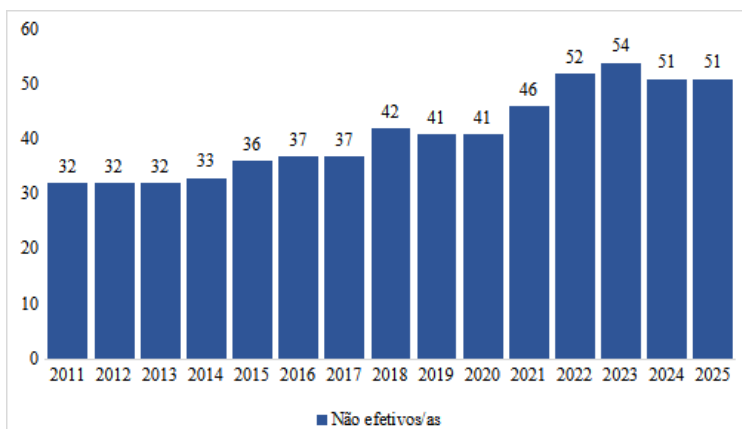
ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” (Brasil, 1988, grifos nossos) e a Lei de Diretrizes e Bases, art.67, corrobora o mesmo princípio.

As relações de trabalho, conforme Delgado (2019), referem-se à regulação firmada no contrato entre empregador e trabalhador, com direitos garantidos por normas concernentes ao tipo de vínculo, acionadas a toda forma de prestação de trabalho no campo jurídico. “Nessa linha, utiliza-se a expressão relação de trabalho (e, conseqüentemente, contrato de trabalho ou mesmo Direito do Trabalho) para se indicarem típicas relações, institutos ou normas concernentes à relação de emprego, no sentido específico” (p. 334), as quais são constantemente adaptadas frente às pressões políticas dos setores empresariais que reorganizam a produção, com vistas ao alcance de maior produtividade e, conseqüentemente, o lucro.

A precariedade nas relações de trabalho, por sua vez, com base em Rodgers (1989) e Castel (1998), concerne aos contratos por tempo determinado, os desprovidos de qualquer tipo de contrato formal e caracterizadamente flexíveis e instáveis, sem acesso ao conjunto de direitos vinculados ao trabalho. Desse modo, há um duplo movimento: para o empregador, maior rentabilidade e desimpedimento para demitir profissionais; e para o trabalhador e a trabalhadora, a intermitência e a fragilidade dos vínculos no trabalho desencadeiam um processo de precarização das condições de vida.

Tal fenômeno atinge docentes da educação básica, dado que se observa um processo crescente de não efetivos/as (Gráfico 1) e, assim, incongruente ao previsto na Carta Magna, acompanhado da redução de cerca de 13.557 postos de trabalho entre 2011 e 2025.

Gráfico 1 - Distribuição de docentes não efetivos/as da educação básica vinculados/as às redes estaduais – Brasil, 2011 a 2025 (%)

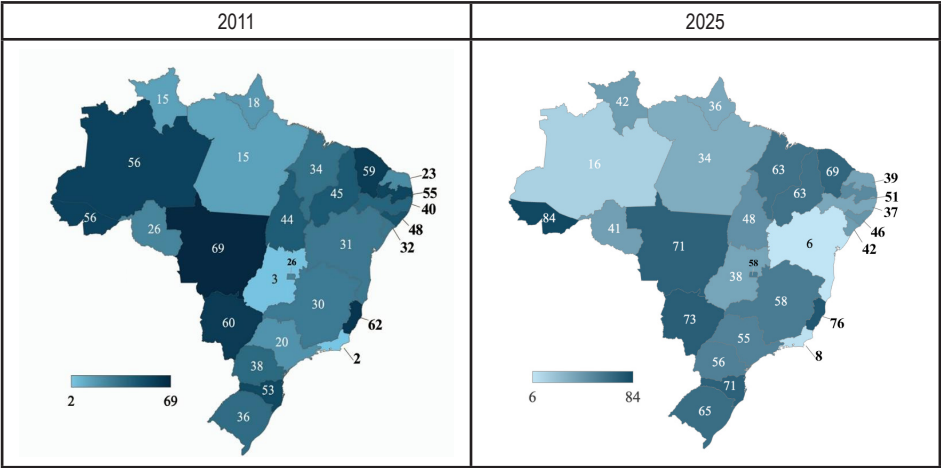


Fonte: Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, INEP (2011-2025). Elaborado própria.

Ainda que a média nacional de 51% seja expressiva, ela oculta especificidades dos estados que fazem amplo uso de contratos temporários, como Acre (84%), Santa Catarina e Mato Grosso (ambos com 81%), Espírito Santo (76%) e Mato Grosso do Sul (73%).

Não obstante alguns estados, como Bahia e Amazonas, terem reduzido sensivelmente os percentuais de não efetivos/as, parte significativa deles avançou a contratação precária entre 2011 e 2025. Ainda que o período pandêmico pode ter condicionado medidas emergenciais para contornar os efeitos do fenômeno, via contratações por tempo determinado, os dados não indicam esforços para reverter o panorama e mesmo cumprir o previsto nos Planos Nacional e Estaduais de Educação, que preveem a estabilidade de 90% dos/as profissionais da educação (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição de docentes não efetivos/as da educação básica, redes estaduais dos estados brasileiros, 2011 e 2025 (%)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, INEP (2011-2025). Elaborado própria.

Os mapas informam ser o Estado do Acre aquele com maior incidência de contratos precários nos períodos analisados e passa a ser enfocado.

NA AMAZÔNIA BRASILEIRA, O ESTADO DO ACRE

O Acre, elevado ao patamar de estado em 15 de julho de 1962, é responsável por 4,8% da população do Norte do Brasil, o segundo menor em extensão territorial da Região (IBGE, 2022). Inscrito na Amazônia Legal, é marcado por importante extensão florestal, 87% (Acre, 2017), e, assim, considerado um estado pouco povoado se comparado a outros estados do Norte, como Rondônia, Pará e Tocantins.

Composto por 22 municípios, ele se organiza em duas mesorregiões, os Vales do Acre e do Juruá, distribuídas em cinco microrregionais: Alto Acre, Envira, Tarauacá, Juruá e Gregório. A população é concentrada na capital Rio Branco (389.000) e em Cruzeiro do Sul (98.916), que somam mais de 55% do contingente populacional do estado (Ibge, 2022).

Sua principal atividade econômica é a extração vegetal da borracha e da madeira, com importante projeto de sustentabilidade da Amazônia, a chamada Economia Verde, criada por tratados internacionais em defesa da floresta.

Ele é o terceiro estado com o menor PIB do Brasil, estimado R\$ 26, 291 bilhões (2023), o que representa a participação de 0,2% na economia nacional e se coloca entre os 14 entes da federação abaixo da média do PIB do país, com participação prevalente do setor de serviços, que responde por 80% dele.

O PIB dos municípios do estado acompanha a proporcionalidade populacional no estado, a capital Rio Branco é responsável pelo maior PIB acreano (46,3% do estado), e a que contempla o maior número de habitantes (58,5%), onde se concentra a agropecuária como atividade econômica preponderante. Já Cruzeiro do Sul, o segundo mais populoso (9,9%) e com o segundo maior PIB (9,1%), conta com a indústria como principal foco da economia. A maioria deles compõem a população abaixo de 5% da estadual, apenas 3 dos 22 municípios (Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira) contam com população acima desse percentual e, igualmente, o Produto Interno Bruto destes são os maiores do estado, confirma a concentração de riqueza e da população de forma desigual no território.

Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, 2022), o setor predominante e com maior quantidade de postos de trabalho é o de serviços, sendo esse o responsável por 98.977 mil trabalhadores/as. Nele, a administração pública conta com 71% da força de trabalho, se configurando como o maior empregador no estado, porém distante de suprir a demanda por emprego (Amaral e Lima, 2018).

E, na educação básica acreana, o percentual de contratos temporários entre os e as docentes anuncia um grau expressivo de instabilidade no serviço público, conforme discutido adiante.

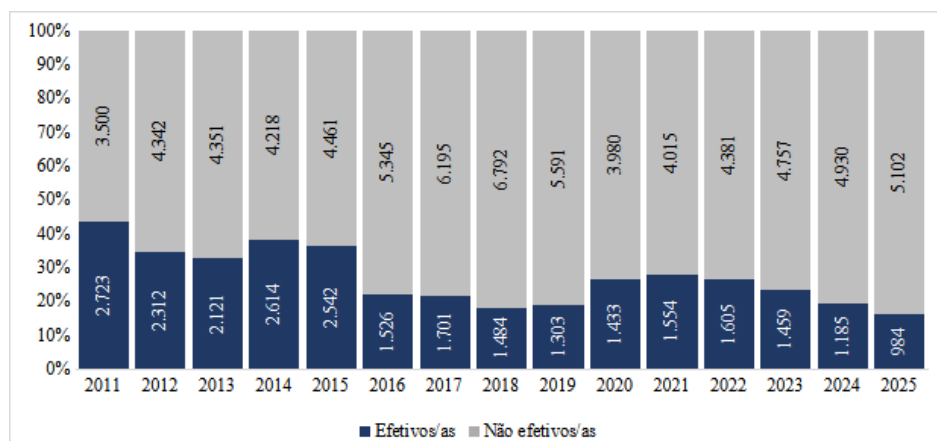
O CONTRATO TEMPORÁRIO ENTRE DOCENTES: REGRA OU EXCEÇÃO?

A Constituição Estadual do Acre, assim como a Federal, prevê, no inciso X do art. 27, a contratação temporária: “para atender à necessidade temporária de **excepcional** interesse público” (Acre, 1989, grifo nosso).

E são permitidos os estabelecidos pela Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998⁶ que, no caso da educação pública, o art. 2º considera como precisão temporária de interesse público as contratações que visam à “possibilidade de comprometimento do ano letivo escolar, **por absoluta falta de professores concursados** que supram as necessidades do quadro de docente da rede estadual de ensino nas áreas específicas” (Acre, 1998, grifos nossos). Previsão semelhante é encontrada na Lei Complementar Nº 67, de 29 de junho de 1999, art.34, que institui o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação no Acre.

A série histórica expressa, no Gráfico 3, a quantidade de professores e professoras efetivos/as e não efetivos/as. Com base nestes dados, é possível afirmar que prevalece a contratação contrária ao concurso público na rede estadual no período de 2011 a 2025 e não há ano em que essa forma de contratação seja superada, contrariando o previsto nas legislações referidas e anuncia, portanto, que a excepcionalidade prevista em lei, assume, de fato, o caráter habitual na educação estadual.

Gráfico 3 – Distribuição de docentes efetivos/as e não efetivos/as, educação básica estadual, Acre, 2011 a 2025 (% e nº abs.)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, INEP (2011-2025). Elaboração própria.

6 “Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso X do art. 27 da Constituição Estadual” (Acre, 1998).

O período de 2016 a 2019 registra a maior redução de professores/as efetivos/as, mas retoma seu vigor em 2025 ao contar com apenas 984 docentes efetivos/as. Uma possível justificativa para o primeiro intervalo pode residir no cumprimento de uma das metas para o desenvolvimento da educação básica, firmada por Sebastião Viana (PT), cujo Plano de Governo visava “oferecer 4.000 vagas, no período de 2016 a 2019, para professores, gestores, demais profissionais da educação da Rede Pública de ensino e membros de conselhos dos Programas do FNDE” (PPA, 2016, p. 133), porém sem especificar a forma de ingresso. Constata-se, pelo Censo Escolar, o aumento significativo de não efetivos/as nesses anos, e, portanto, é possível afirmar que essas não foram objeto de contratação estatutária.

O Plano Estadual de Educação do Acre (PEE/AC), na meta 17, prevê as seguintes estratégias para valorização docente: 1) efetivar os e as profissionais da rede pública estadual até o final de 2020; e 2) realizar concursos públicos para professores/as periodicamente (Acre, 2015). De fato, constata-se um declínio de efetivos/as em 2020, mas a curva ascendente é retomada no ano seguinte sem interrupção de crescimento. E, portanto, afirma-se o distanciamento do PEE com a ação efetiva de contratação implementada no estado.

Há de se considerar que no período em análise foram realizados três concursos públicos: um, em 2010, cujas nomeações foram iniciadas em 2011 e prosseguiram até 2013; outro, em 2018, exclusivo para composição do cadastro de reserva, sem divulgação da quantidade de vagas. Este prometeu convocação dos e das classificadas mediante necessidade – ainda que a Secretaria de Educação do Acre não tenha especificada a compreensão do que venha a ser “a real necessidade” de postos de trabalho -, mas que, segundo dados da série histórica, foi incapaz de reduzir a expressividade de contratos precários na rede estadual. A Seduc define cadastro de reserva como sendo uma lista de espera de classificados/as a serem nomeados/as, conforme o órgão julgar necessário, tendo validade de dois anos, com possibilidade de prorrogação; e, por fim, em 2024, com cerca de três mil vagas para o provimento de cargos pelo regime estatutário, cuja convocação vem sendo feita paulatinamente.

Uma interpretação possível para a expressividade de não efetivos/as no Acre, mas não confirmada pelo órgão público, é que a manutenção de contratos temporárias reduz os custos com o quadro de pessoal e possibilita respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 (LRF), que estabelece no art. 19, o limite de 60% de despesa com pessoal da receita corrente líquida aos estados da Federação (Brasil, 2000). Verificou-se que em 2020 o Acre dedicou 63% de sua receita com a

folha de pagamento e, portanto, superou o permitido pela lei⁷. No ano seguinte, o estado registrou 59,7%, segundo o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (2020), divulgado pelo Tesouro Nacional (Rodrigues, 2021, 2022).

Isso porque as regras para a realização de concursos públicos no estado, dispostas na Lei Complementar n.º 345, de 15 de março de 2018, proíbe, no art. 27, os concursos exclusivos para o cadastro de reservas, porém, apresenta a exceção que permite essa seleção, considerada quando o órgão for impedido de praticar despesa com pessoal (Acre, 2018).

Sendo assim, o cadastro de reservas é uma via de cunho econômico para vacâncias na docência e aponta, possivelmente, que a Secretaria não optou pela realização de concurso público exclusivo para o cadastro tendo em vista o montante de não efetivos/as existentes na rede. Tal aspecto indica que a LRF pavimentou o caminho da precariedade no setor público no referido estado, prática que dificulta o acesso de docentes ao regime estatutário, dada a não garantia de nomeação, especialmente por ter, neste tipo de seleção, uma etapa oculta: a decisão da Secretaria sobre ser ou não necessária a contratação.

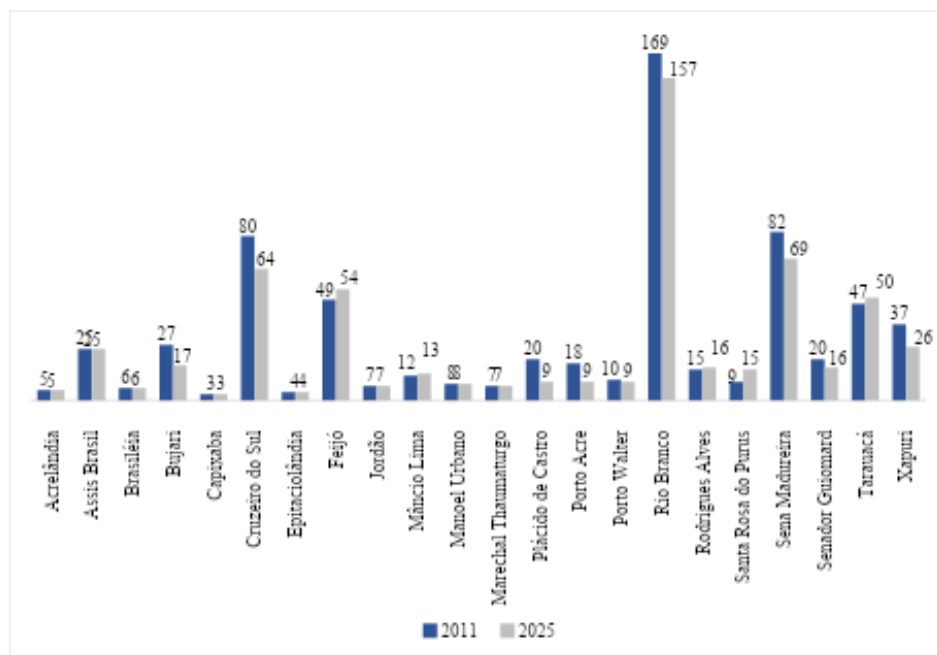
Revela-se, desse modo, a opção política adotada pelo Estado do Acre. Isso porque se houve a chamada do concurso público para a composição do cadastro de reservas, foi prevista a necessidade das vagas e, consequentemente, de contratação imediata. Portanto, compreende-se que tal dispositivo não configura, em si, uma forma de contratação precária, mas é, de fato, um subterfúgio para postergar a efetivação dos e das professoras.

A PRECARIEDADE NO ACRE: DISTRIBUÍDA OU CONCENTRADA?

A constância no aumento de contratos precários nas escolas estaduais do Acre poderia ser justificada pelo aumento da demanda de oferta educacional e suposto curto espaço de tempo para realizar concursos públicos. Porém, entre 2011 e 2025, foram fechadas 71 escolas nas zonas rural e urbana, particularmente nos municípios de Feijó, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Santa Rosa dos Purus e Tarauacá (Gráfico 4).

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2021/09/17/acre-fica-em-4o-lugar-no-ranking-dos-estados-que-ultrapassaram-teto-com-pessoal-em-2020-aponta-tesouro.ghml>.

Gráfico 4 - Distribuição de escolas estaduais, educação básica, municípios do Acre, 2011 e 2025 (nº abs.)



Fonte: Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, INEP (2011-2025). Elaboração própria.

A fim de verificar as escolas nas quais os contratos precários incidem de maneira mais expressiva, recorreu-se, no primeiro momento, às características socioeconômicas das unidades. O Indicador do Nível Socioeconômico (INSE), dado derivado do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) - aplicado nos 5º e 9º anos do ensino fundamental e nas 3ª e 4ª séries do ensino médio -, classifica as escolas em níveis com base no conjunto de fatores relacionados à escolaridade dos pais dos e das estudantes, os bens e o acesso aos serviços das famílias, conforme sintetizado no Quadro 1.

Quadro 1 - Descrição dos níveis socioeconômicos dos estudantes

Nível I	Este é o nível inferior da escala. O pai/responsável não completou o 5º ano do ensino fundamental e a mãe/responsável tem o 5º ano do ensino fundamental incompleto ou completo. A maioria dos estudantes deste nível possui uma geladeira, um ou dois quartos, uma televisão e um banheiro. Mas não possui muitos dos bens e serviços pesquisados.
Nível II	A mãe/responsável e/ou o pai/responsável tem o 5º ano do ensino fundamental incompleto ou completo. A maioria possui uma geladeira, um ou dois quartos, uma televisão e um banheiro, mas sem alguns bens e serviços pesquisados, exceto uma parte dos estudantes deste nível passa a ter freezer, máquina de lavar roupa e três ou mais quartos para dormir em sua casa.
Nível III	A mãe/responsável e o pai/responsável têm o ensino fundamental incompleto ou completo e/ou ensino médio completo. A maioria possui uma geladeira, um ou dois quartos, uma televisão, um banheiro, wi-fi e máquina de lavar roupas, mas não possui computador, carro, garagem e aspirador de pó. Parte dos estudantes passa a ter também freezer e forno de micro-ondas.
Nível IV	A mãe/responsável e o pai/responsável têm o ensino fundamental incompleto ou completo e/ou ensino médio completo. A maioria possui uma geladeira, um ou dois quartos, um banheiro, wi-fi, máquina de lavar roupas e freezer, mas não possui aspirador de pó. Parte dos estudantes deste nível passa a ter também computador, carro, mesa de estudos, garagem, forno de micro-ondas e uma ou duas televisões.
Nível V	A mãe/responsável tem o ensino médio completo ou ensino superior completo, o pai/responsável tem o ensino fundamental completo até o ensino superior completo. A maioria possui uma geladeira, um ou dois quartos, um banheiro, wi-fi, máquina de lavar roupas, freezer, um carro, garagem, forno de micro-ondas. Parte dos estudantes deste nível passa a ter também dois banheiros.
Nível VI	A mãe/responsável e/ou o pai/responsável têm o ensino médio completo ou o ensino superior completo. A maioria possui uma geladeira, dois ou três ou mais quartos, um banheiro, wi-fi, máquina de lavar roupas, freezer, um carro, garagem, forno de micro-ondas, mesa para estudos e aspirador de pó. Parte dos estudantes deste nível passa a ter também dois ou mais computadores e três ou mais televisões.
Nível VII	A mãe/responsável e/ou o pai/responsável têm ensino médio completo ou ensino superior completo. A maioria possui uma geladeira, três ou mais quartos, um banheiro, wi-fi, máquina de lavar roupas, freezer, um carro, garagem, forno de micro-ondas, mesa para estudos e aspirador de pó. Parte dos estudantes deste nível passa a ter também dois ou mais carros, três ou mais banheiros e duas ou mais geladeiras.
Nível VIII	A mãe/responsável e/ou o pai/responsável têm ensino superior completo. Além de possuírem os bens dos níveis anteriores, a maioria dos estudantes deste nível passa a ter duas ou mais geladeiras, dois ou mais computadores, três ou mais televisões, três ou mais banheiros e dois ou mais carros.

Fonte: Venco (2022) com base no INEP (2021).

As escolas do Estado do Acre se concentram principalmente nos níveis III e IV, o que engloba 91 e 93 unidades escolares, respectivamente. Em 2019, concentravam mais escolas no nível III e, em 2021, se diluem entre os demais níveis. Uma possível compreensão, com base nestes dados, seria a alteração no quadro das desigualdades sociais nos municípios, dada a elevação da quantidade de escolas nos níveis IV e V⁸.

8 O Índice de Gini (indicador cuja mensuração de zero a um aponta o grau de desigualdade social), em 2018, no estado era de 0,566 e é mantido até 2020, quando, em 2023, passa para 0,523 – números que atestam algum movimento na dissimetria social no estado (IBGE, 2018, 2020, 2023).

Tabela 1 - Distribuição das escolas estaduais do Acre segundo o INSE (n.º abs.)

Nível	Nº de escolas (2019)	Nº de escolas (2021)
I	0	0
II	21	19
III	125	91
IV	68	93
V	17	28
VI	1	0
VII	0	0
VIII	0	0

Fonte: INEP (2019, 2021). Elaboração própria.

O nível II é o mais baixo encontrado nas escolas estaduais do Acre. As 19 deste nível estão distribuídas nos 11 municípios mais pobres de acordo com o PIB (Tabela 2) – exceto Rio Branco e Cruzeiro do Sul, com 1 e 5 escolas nesse nível, respectivamente.

Tabela 2 - Distribuição das escolas estaduais, nível II do INSE, e PIB, Acre, 2021

NÍVEL II		
Município	Escolas (nº abs.)	PIB (%)
Cruzeiro do Sul	5	9,2
Rodrigues Alves	3	1,2
Bujari	3	1,0
Feijó	1	2,3
Tarauacá	1	3,1
Xapuri	1	1,8
Rio Branco	1	58,5
Capixaba	1	1,0
M. Thaumaturgo	1	1,2
Porto Acre	1	1,5
Sta. Rosa dos Purus	1	0,5

Fonte: INEP (2021). Elaboração própria.

Por outro lado, a capital Rio Branco concentra as 20 unidades com classificação mais elevada no INSE, indicativo da desigual distribuição de riqueza no Acre e com reflexos esperados sobre as escolas (Tabela 3).

**Tabela 3 - Distribuição das escolas estaduais
conforme o nível V do INSE, Acre, 2021**

NÍVEL V		
Município	Escolas (nº abs.)	PIB (%)
Rio Branco	20	28,5
Cruzeiro do Sul	3	9,2
Brasiléia	2	2,9
Mâncio Lima	1	1,3
Tarauacá	1	3,1
Acrelândia	1	1,6

Fonte: INEP (2021). Elaboração própria.

O cruzamento das variáveis “Tipo de contratação” e “Localização”, “Etapas” e “Dependência Administrativa”, viabilizado pelos microdados divulgados publicamente até 2020 pelo Inep, permitiu verificar a hipótese central desse estudo: que as e os docentes precários estariam sediados predominantemente em escolas situadas em contextos mais vulneráveis socialmente no Acre. Por isso, tendo esse recorte temporal, foram sistematizados os dados referentes aos estabelecimentos de ensino estadual que ofertam as etapas dos Ensinos Fundamental Anos Finais e Médio em cada município do estado, em dois extremos temporais: 2011 e 2020.

Constatou-se que em 2020 havia 166 unidades escolares com 100% de docentes não efetivos/as na rede estadual, sediadas nos municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Marechal Thaumaturgo, Jordão, Feijó, Santa Rosa dos Purus, Sena Madureira, Assis Brasil e Porto Acre. Supõe-se que, dada a ausência da data de criação das escolas, algumas delas funcionam desde a sua abertura, com a totalidade de docentes contratados temporariamente.

Também se verificou que outras unidades, desde 2011, funcionam com o quadro do magistério completamente formado por docentes não efetivos/as. Estas encontram-se nos municípios expostos na Tabela 4, que agrupa 49 unidades coincidentes nos dois extremos temporais, 2011 e 2020, com 100% de professores/as atingidos/as pelo fenômeno da precariedade.

Nota-se que essas escolas são localizadas em zonas rurais e três delas estão em territórios indígenas⁹. Para as situações das escolas indígenas, aventa-se a hipótese de haver demanda da comunidade por professores e professoras indígenas e, portanto, não havendo especificidade no concurso, findam por serem contratados/as em caráter temporário.

A única escola situada na zona urbana nessa situação, fica na capital Rio Branco. Porém, uma reportagem¹⁰ da imprensa local sobre as melhorias no Loteamento Santa Luzia, onde a escola está instalada, revela que o bairro se assemelha à zona rural, distante da área central, com ruas não asfaltadas e terrenos baldios no entorno da unidade.

Tabela 4 - Escolas estaduais com 100% de docentes não efetivos/as, Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, Acre, 2011 e 2020

Município	Escolas (nº abs.)
Sena Madureira	12
Tarauacá	9
Rio Branco	8
Feijó	5
Bujari	3
Rodrigues Alves	3
Cruzeiro do Sul	2
M. Thaumaturgo	2
Plácido de Castro	2
Mâncio Lima	1
Manoel Urbano	1
Xapuri	1
Total	49

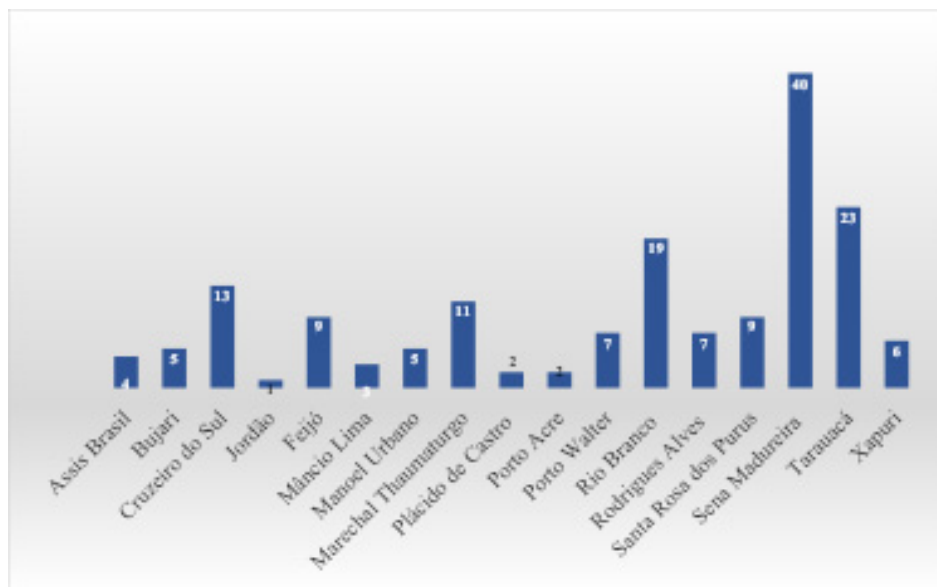
Fonte: Microdados do Censo Escolar, INEP (2011-2020). Elaboração própria.

9 Escola Indígena Pedro Antonio De Oliveira, localizada na zona rural de Mâncio Lima; Escolas Indígena Iva Sttiho e Wixy Tapimaty Peshe Tui Kuru, localizadas na zona rural de Tarauacá.

10 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FWbXOs2TQZ0>. Acesso em: 12 jun. 2023.

A totalidade de docentes temporários em 2020 é verificada em 17 dos 22 municípios acreanos, organizada no Gráfico 6:

Gráfico 5 - Distribuição de escolas estaduais* com 100% de docentes não efetivos/as por município, Acre, 2020 (nº abs)



*escolas que oferecem os ensinos fundamental II e médio.

Fonte: Microdados do Censo Escolar, INEP (2020). Elaboração própria.

O município de Sena Madureira, cujo PIB responde por 3,5% do estado, conta com a maior quantidade de escolas com 100% de professores e professoras precárias. Assim, confirma a hipótese inicial de que as escolas estariam nas localidades pauperizadas do estado, constata-se que tais unidades localizam-se nos bairros mais pobres, especialmente nas zonas rurais ou indígenas e ainda, de difícil acesso.

Ações que visam à universalização da educação básica são verificadas nos planos plurianuais disponibilizados desde 2008 e abarca amplo leque de posicionamento político. As metas de avanço na escolarização da população indígena foram apontadas nos governos petistas de Binho Marques (PPA, 2008) e Tião Viana. Este último objetivou a construção de escolas indígenas (PPA, 2016); ainda, na gestão de Gladson Cameli (PP), o governador propôs a ampliação de 50% das escolas de localidades rurais (PPA, 2020) e, para isso, implementou a formação de profissionais, criou o programa de formação continuada “Caminhos da Educação no Campo”, previsto no mesmo documento e em exercício atual. No entanto, nos PPAs dos referidos governos, nenhum deles previu metas relacionadas à contratação

e/ou concurso público para os e as professoras que atuam nessas localidades, ou seja, a ampliação do ensino e a formação dos profissionais foi sustentada, possivelmente entre outros fatores, pela contratação precária de professores.

A precariedade nas relações de trabalho entre docentes verificada nas zonas rurais pode ser compreendida como um ato político, pois, de um lado, o poder público acena, no Plano Estadual de Educação (PEE/AC) e nos documentos oficiais, à universalização da educação básica, ao se dispor a construir escolas em locais de difícil acesso, em zonas rurais e terras indígenas; mas, por outro, opta por não conferir a devida estabilidade prevista na Constituição Federal e nas legislações nacional e estadual, e mantém o funcionamento dessas unidades com professoras e professores em caráter temporário.

Para fins de atualização dos dados, a Tabela 5 ilustra a atualidade dos municípios, no qual o fenômeno da precariedade na contratação de professores/as se agudizou em 2025, pois quase todos os municípios estão entre 75 e 100% nas etapas de responsabilidade do estado:

Tabela 5 - Docentes não efetivos/as por município, rede estadual, Acre, 2025 (%)

Município	Ed. Básica	Anos Finais	Ensino Médio
Acrelândia	90	89	88
Assis Brasil	98	97	100
Brasiléia	78	77	87
Bujari	91	91	93
Capixaba	81	91	90
Cruzeiro do Sul	83	79	86
Epitaciolândia	79	81	80
Feijó	95	96	95
Jordão	96	94	97
Mâncio Lima	85	83	89
Manoel Urbano	98	97	100
M. Thaumaturgo	95	100	94
Plácido de Castro	79	70	96
Porto Acre	77	80	75
Porto Walter	99	97	100

Tabela 5 - Docentes não efetivos/as por município, rede estadual, Acre, 2025 (%)

Município	Ed. Básica	Anos Finais	Ensino Médio
Rio Branco	78	71	78
Rodrigues Alves	94	96	91
Santa Rosa do Purus	94	88	95
Sena Madureira	96	95	97
Senador Guiomard	76	74	65
Tarauacá	91	92	94
Xapuri	89	87	91
Média	84	82	86

Fonte: Sinopses Estatísticas do Censo Escolar, INEP (2025). Elaborado própria.

No Plano Plurianual de 2020-2024 mencionam-se as intenções de valorizar o serviço público e concebe-se como estratégia a realização de concurso público para valorização dos/as servidores/as, sem menção aos/as profissionais do magistério. Concernente à educação, dentre outras metas, indica o fortalecimento da gestão democrática nas escolas. Indaga-se: como construir tal opção política se há nas escolas acentuada fragilidade nas relações contratuais de docentes?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutiu-se no presente artigo as formas de contratação de docentes da educação básica, a partir de um panorama nacional para, em seguida, focalizar o Estado do Acre que lidera, em todo o Brasil, o *ranking* – para usar vocabulário neoliberal - de não efetivos/as.

Apreende-se que a Reforma Administrativa instituída no governo FHC logrou sucesso na maior parte dos estados e Distrito Federal, ao legalizar o fim do regime único de contratação. Estar, em termos na legalidade – posto que a EC19 prevê contratação via CLT, mas, de fato, os estados e Distrito Federal não a praticam - na legalidade não necessariamente significa adotar políticas íntegras. É neste sentido que se compreende a inserção massiva de docentes não efetivos/as como indecorosa, pois compromete o direito à educação, aqui compreendido para muito além da garantia das vagas nas escolas. Como haverá qualidade da educação com a instabilidade de profissionais na escola?

Constatou-se, mediante o histórico entre 2011 e 2025, que os/as professores/as precários já são maioria no país (51%).

Tomando-se o Acre como objeto de análise constata-se que foram poucas ações políticas, por parte do poder público, no combate à expressiva precariedade no período: os concursos realizados até o presente momento não apresentaram reduções no quadro de não efetivos/as na rede estadual, mas ao contrário, faz uso exacerbado de contratos temporários nas escolas acreanas, estratégia que desconsidera o previsto nos dispositivos legais e desconsidera a valorização de professores e professoras.

Parte-se do pressuposto que, para concretização de uma educação de qualidade, entre outros fatores, é necessário profissionais com formação, salários dignos e vínculos empregatícios estáveis, com vistas a promover o trabalho coletivo e a gestão democrática. O Acre, constata-se, afasta-se da valorização da função pública e concretiza políticas neoliberais, aqui observadas pelas formas de contratação.

A efetividade dessa política confronta a estabilidade do emprego e toma como regra as relações de trabalho precárias, os dados apresentados permitiram ressaltar onde os efeitos dessa política se agudizam: a importante concentração de elevados percentuais de contratos temporários nas escolas situadas em regiões mais vulneráveis socialmente e, conforme a especificidade do Estado do Acre indica, naquelas de difícil acesso - zonas rurais e indígenas. Tais considerações evidenciam, portanto, que os ideais implementados por FHC durante a Reforma do Estado, especialmente no que se concerne à flexibilização do contrato de trabalho no serviço público, seguem em seu pleno aperfeiçoamento nas decisões políticas do Estado do Acre.

REFERÊNCIAS

ACRE. **Acre em números 2017**. Governo do Estado do Acre, Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, 2017. Disponível em: <https://estado.ac.gov.br/acre/acreemnumeros2022/acre-em-numeros-antigos/>. Acesso em: 25 maio 2026.

ACRE. **Constituição do Estado do Acre**. Acre: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70440>. Acesso em: 25 maio 2026.

ACRE. **Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018**. Dispõe as regras para a realização de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos estaduais. Secretaria de Estado da Casa Civil, 2018. Disponível em: <http://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4030>. Acesso em: 25 maio 2026.

ACRE. **Lei complementar nº 67, de 29 de junho de 1999.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual e dá outras providências, 1999. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=11870>. Acesso em: 25 maio 2026.

ACRE. **Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015.** Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/?p=10313>. Acesso em: 25 maio 2026.

ACRE. **Plano Plurianual do Governo do Estado do Acre – PAA.** Acre, 2008, 2016, 2020. Disponível em: <http://acre.gov.br/plano-purianual-ppa/>. Acesso em: 25 maio 2026.

AMARAL, Josineide Aquino da; LIMA, Jandir Ferrera de. Crescimento do emprego formal nos municípios do Acre. **Revista Desafios**, v. 5, n. 3, 2018. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/3695/14040>. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais.** Tesouro Nacional da Transparência, 2022. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais/2022/114?ano_selecionado=2022. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Brasília, DF, 1988. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25 maio 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo estado. In: BRESSERPEREIRA, L. C.; SPINK, P.K. (orgs.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Rio de Janeiro: FGV, 1998. Disponível em: <https://bresserpereira.org.br/papers/1998/98-GestaoDoSetorPublico-Estrategia&Estrutura.pdf>. Acesso em: 25 maio 2026.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma gerencial e legitimação do estado social. **Rev. Adm. Pública** (51), 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/b3VNr8KRsgTBM4Hfktj3skn/?lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2026.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Editora Vozes; 1998.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

DEDECCA, Claudio Salvatore. Notas sobre a evolução do mercado de trabalho no Brasil. Brasil. J. **Polít. Econ.**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 113-130, mar. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/sYwxkbSHZc6H4hCtRBppGDN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 maio 2026.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo LTr, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia. Zanella. **Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

HARVEY, David. **O neoliberalismo, história e implicações**. 5 Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Acre, 2022, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ac/.html>. Acesso em: 25 maio 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/45/62585?ano=2023>. Acesso em: 25 maio 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Microdados do Censo Escolar 2011-2024**. Brasília: INEP, 2011-2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dadosabertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 25 maio 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2011-2024**. Brasília: INEP, 2011-2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dadosabertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 25 maio 2026.

MELLO, Celso Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MORAES, R. **Neoliberalismo**: de onde vem, para onde vai? São Paulo: Editora SENAC, 2001.

RODGERS, Gerry, RODGERS, Janine. **Precarious jobs in labor market regulation**: the growth of atypical employment in western Europe. Brussels: International Labor Organisation, 1989.

RODRIGUES, Iryá. Acre fica em 4º lugar no ranking dos estados que ultrapassaram teto com pessoal em 2020, aponta Tesouro. **G1 Acre**, Rio Branco, 17/09/2021. Disponível em: [https://blog.mettzer.com/referencia-de-sites-e-artigos-online/#:~:text=SOBRENOME%2C%20Nome.,Se%C3%A7%C3%A3o%20\(caso%20exista\)](https://blog.mettzer.com/referencia-de-sites-e-artigos-online/#:~:text=SOBRENOME%2C%20Nome.,Se%C3%A7%C3%A3o%20(caso%20exista)). Acesso em: 25 maio 2026.

RODRIGUES, Yryá. Acre ultrapassa limite de gastos com pagamento de pessoal e TCE notifica governo para ajustes. **G1 Acre**, Rio Branco, 18/02/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/02/18/acre-ultrapassa-limite-de-gastos-com-pagamento-de-pessoal-e-tce-notifica-governo-para-ajustes.ghtml> . Acesso em: 25 maio 2026.

SOBRE OS AUTORES

Isaac Fernandes Sobrinho

Licenciado em Computação pelo Instituto Federal do Tocantins (IFTO), mestre em educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Doutorando em educação na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE).

E-mail: isaacpimentelf@gmail.com

Selma Venco

Socióloga, mestre e doutora em educação pela Universidade Estadual de Campinas, Pós-doutora em Sociologia do Trabalho. Livre-docente na Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); professora visitante na Universidade Federal da Bahia (dez/2024), pesquisadora associada do Centre de Recherches Sociologiques et Politiques de Paris (CRESPPA/França) e Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política Educacional (GREPPE).

E-mail: svenco!@unicamp.br

Recebido em: 27/09/2024

Aprovado em: 26/07/2026